(77/2020-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais – Comarca de [redacted] - Reclamação anônima – Alegação de superlotação, falta de estrutura da unidade e demora no atendimento, que merecem apuração pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de reclamação anônima contra o 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de [redacted] em face de suposta falta de estrutura da unidade e demora na prestação do serviço.

Segundo o reclamante, esteve na referida unidade e o ambiente estava extremamente lotado, sem ar- condicionado e espaço suficiente para atendimento da população. Ademais, afirmou o reclamante que há demora tanto na celebração dos casamentos quanto nos reconhecimentos de firma.

Opino.

Conquanto se trate de reclamação anônima, certo é que os fatos apontados na exordial são concretos e indicam supostas falhas funcionais do Delegatário, que merecem melhor averiguação pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja oficiado ao MM. Juiz

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (26/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00018170 e o código G0OF79C2.

Corregedor Permanente para instauração de pedido de providências para regular apuração dos fatos apontados na reclamação, servindo este expediente exclusivamente de acompanhamento, junto àquele Juízo.

Sub censura.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (26/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00018170 e o código G0OF79C2.

CONCLUSÃO

Em 21 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o oficiamento ao MM. Juiz Corregedor Permanente para instauração de pedido de providências para regular apuração dos fatos apontados na reclamação, servindo este expediente exclusivamente de acompanhamento, junto àquele Juízo.

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. No silêncio, solicitem-se informações.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00018170 e o código 55WKUP94.